CONTROLE PÚBLICO

Qual o valor das 'tabelas de preço oficiais' para o controle externo?

TCU determina arquivamento de processo após reconhecer inconsistências no Sicro 1

GABRIELA DUQUE

20/07/2022 05:00

Fachada do Tribunal de Contas da União (TCU). Crédito: Leopoldo Silva/Agência Senado

Após realizar auditoria junto ao 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, atual DNIT/MA, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a instauração de processos de tomada de contas especial (TCE) para definir os responsáveis e quantificar danos ao erário identificados em 11 contratos relativos a obras de

unidade técnica constatou que o Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT[1] válido na época da vigência do contrato examinado, o Sicro 1, apresentava falhas, por não considerar na definição de preço de serviço insumos imprescindíveis à sua execução. Corrigida a inconsistência e feita nova análise, viu-se não ter o contrato causado dano ao erário. E diante da circunstância, o plenário determinou o arquivamento da TCE.

Não foi a primeira vez que o TCU apontou falhas no Sicro. Esta **coluna** já chamou atenção para acórdão cujo voto do relator narra o histórico de 16 anos de sucessivas recomendações para a correção de deficiências no Sicro[2].

A postura do TCU sinaliza uma tendência de padronização e utilização de métodos e técnicas que dispensam a análise de especificidades do caso concreto. A análise da economicidade dos contratos a partir da simples comparação entre seus preços e as tabelas oficiais adota essa linha. O "método da simplificação" é importante para viabilizar o exercício do controle externo. O problema surge quando eventual constatação de incompatibilidade com as tais "referências" é considerada prova suficiente para gerar duras acusações.

No caso, a empresa contratada e seus gestores conviveram, durante dez anos, com a acusação de que ocasionaram danos ao erário até que o próprio corpo técnico do TCU percebeu que a tabela oficial utilizada na análise apresentava erro e o contrato não continha sobrepreço. Outros dez contratos celebrados pelo DNIT/MA foram submetidos ao mesmo crivo (equivocado, segundo o próprio Tribunal) e algumas das respectivas TCEs foram julgadas[3] antes de o TCU perceber a falha no Sicro 1.

Espera-se que exemplos como esses possam ajudar o TCU a calibrar adequadamente o valor das tabelas de preço oficiais no exercício do controle externo.

---

[1] Um sistema de referência de preços largamente usado pela administração pública para elaborar orçamentos de obras, cuja observância se tornou obrigatória para todos os entes da Federação com a edição da Lei 14.133/2021.

[2] O TCU respondeu a coluna mediante Nota de Esclarecimento. Disponível em: **https://www.jota.info/jotinhas/tcu-defende-confiabilidade-do-sistema-sicro-23072020**. Acesso em 15.07.2022.

[3] A exemplo dos Processos TC 041.599/2012-6 e TC 041.557/2012-3.

GABRIELA DUQUE – Mestre em direito administrativo na PUC-SP. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público. Advogada no Da Fonte Advogados